



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 424.490 - SP (2013/0361729-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : METALPARK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS : LUCIANO DOS SANTOS MEDEIROS E OUTRO(S)
RAFAELA FIGUEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : SCHAHIN ENGENHARIA S/A
ADVOGADO : PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 535 E 165 DO CPC. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.
2. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação dos arts. 165 do CPC.
3. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
4. A existência de fundamento do acórdão recorrido não impugnado – quando suficiente para a manutenção de suas conclusões – impede a apreciação do recurso especial.
5. Negado provimento ao agravo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 08 de abril de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 424.490 - SP (2013/0361729-3)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **METALPARK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**
ADVOGADOS : **LUCIANO DOS SANTOS MEDEIROS E OUTRO(S)**
: **RAFAELA FIGUEIRA DOS SANTOS**
AGRAVADO : **SCHAHIN ENGENHARIA S/A**
ADVOGADO : **PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por METALPARK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, contra decisão unipessoal que conheceu de agravo para negar seguimento ao recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, o agravante desenvolve as seguintes argumentações:

1. a violação dos arts 165 e 535 do CPC.
 2. a desnecessidade de reexame dos elementos probatórios;
- É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 424.490 - SP (2013/0361729-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : METALPARK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS : LUCIANO DOS SANTOS MEDEIROS E OUTRO(S)
RAFAELA FIGUEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : SCHAHIN ENGENHARIA S/A
ADVOGADO : PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial do agravante ante ausência de violação dos arts. 165 e 535 do CPC e a incidência do óbice constantes nas Súmulas 283/STF e 7/STJ.

1. Da violação dos arts. 165 e 535 do CPC

O Tribunal de origem, no uso discricionário das faculdades que lhe outorga o art. 131 do CPC, apreciou o conjunto probatório que tinha por disponível, apenas adotando posicionamento diverso daquele pretendido pelo recorrente. Ressalte-se que acórdão recorrido analisou, fundamentadamente, a matéria posta a desate. Dessa maneira, os arts. 165 e 535 do CPC não foram violados.

2. Do reexame de fatos e provas

A incidência da Súmula 7/STJ deve ser mantida, pois eventual alteração do entendimento do acórdão recorrido, a fim de reduzir o percentual da penhora sobre o faturamento do agravante, demandaria desta Corte, inevitavelmente, a incursão na seara fático-probatória dos autos.

Dessa forma, não merece reforma a decisão agravada, mantendo-se



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

incólume, ainda, os demais fundamentos da decisão agravada, em virtude da ausência de impugnação expressa nas razões do presente recurso.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0361729-3

AgRg no
AREsp 424.490 / SP

Números Origem: 01495444820128260000 110306 133205 13322005 1495444820128260000 201303617293
5830020050877891

EM MESA

JULGADO: 08/04/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : METALPARK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADOS : LUCIANO DOS SANTOS MEDEIROS E OUTRO(S)
RAFAELA FIGUEIRA DOS SANTOS

AGRAVADO : SCHAHIN ENGENHARIA S/A

ADVOGADO : PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : METALPARK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADOS : LUCIANO DOS SANTOS MEDEIROS E OUTRO(S)
RAFAELA FIGUEIRA DOS SANTOS

AGRAVADO : SCHAHIN ENGENHARIA S/A

ADVOGADO : PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.